

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2006

(\*) Portaria/MEC nº 670, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Cultural e Educacional Piratininga		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bertioiga, com sede na cidade de Bertioiga, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.007497/2003-43		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20031004489		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>398/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/11/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A Associação Cultural e Educacional Piratininga submeteu ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bertioiga, sediada na cidade de Bertioiga, no Estado de São Paulo. Credenciada com a denominação de Faculdade Piratininga Bertioiga, por meio da Portaria MEC nº 1.903/1999, a Instituição adotou a denominação de Faculdade Bertioiga a partir da publicação da Portaria MEC nº 2.258/2002, ato que também aprovou o seu Regimento.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.755/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, informa que a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O pleito foi também submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para atender a outra exigência do Decreto nº 3.860/2001. Em resposta, essa organização se pronunciou desfavoravelmente à abertura do curso, sob os argumentos de que não são atendidas as necessidades sociais e que o projeto não apresenta diferencial qualitativo em acordo com o que preconiza.

Para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento dos cursos de Direito e Normal Superior, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, mediante Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 539/2004, composta pelos professores Marco Antônio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Nágila Caporlíngua Giesta, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Em 18/11/2004, a Comissão apresentou Relatório em que recomendou a autorização pleiteada.

A Comissão avaliou favoravelmente o contexto institucional, incluindo o compromisso com o desenvolvimento regional, a estrutura organizacional, o projeto de avaliação institucional, a política de capacitação docente e o apoio aos estudantes por meio de bolsas de estudo. O estímulo à produção intelectual não conta com dotação orçamentária específica, mas a Instituição tem apoiado a participação de docentes em atividades científicas e culturais.

Em relação à Organização Didático-Pedagógica, a Comissão informou que o coordenador do curso tem formação na área do Direito da graduação ao doutorado e possui

ampla experiência nos meios acadêmico e não acadêmico. O Projeto Pedagógico foi elaborado em consonância com as Diretrizes Curriculares vigentes e desenvolvido de modo consistente. Os mecanismos de nivelamento não são institucionalizados, mas realizados de forma isolada. Foi implantado um serviço de apoio pedagógico para os docentes. Os sistemas de avaliação foram bem planejados.

O Corpo Docente a ser contratado para o primeiro ano de funcionamento do curso é composto de nove docentes, dos quais dois são doutores, seis, mestres, e um é especialista. Quanto ao regime de trabalho, dois docentes serão contratados em tempo integral, um em tempo parcial, e seis, como horistas. Os docentes terão disponibilidade de tempo para atividades de ensino, pesquisa e extensão. Um quadro contendo informações atualizadas sobre o Corpo Docente está em anexo ao Relatório. A Comissão observou que o Corpo Docente é qualificado para o exercício da docência e o número de docentes é compatível com as atividades de ensino a serem desenvolvidas no primeiro ano do curso.

Quanto à infra-estrutura física da Instituição, a Comissão informou que as instalações, os equipamentos, a conservação e a manutenção são adequadas. A Biblioteca atendeu integralmente aos quesitos avaliados, destacando o acervo, as instalações, os serviços técnicos, o funcionamento e a política de aquisição. Os laboratórios de informática são suficientes para atender a docentes e discentes durante o primeiro ano, devendo haver mais investimento para assegurar número adequado de computadores reservados para o uso de docentes ao longo da implantação do curso. Não há ainda auditório, mas a Instituição já previu a sua construção.

O quadro que resume a avaliação da Comissão encontra-se abaixo.

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 – Contexto Institucional	100%	93%
Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica	100%	85%
Dimensão 3 – Corpo Docente	100%	86%
Dimensão 4 – Instalações	100%	89%

O processo foi analisado pela SESu/MEC, que emitiu, em 5/9/2005, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.755/2005, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno.

O Relator recomenda à Instituição que atenda às sugestões da Comissão de Avaliação no sentido de corrigir deficiências e aprimorar as condições para a oferta do curso, de modo a obter avaliação ainda mais favorável na ocasião do reconhecimento do curso.

## II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Bertioiga, sediada na cidade de Bertioiga, no Estado de São Paulo, instalada na Avenida Anchieta, nº 1.750, Bairro Jardim Paulista, mantida pela Associação Cultural e Educacional Piratininga, com sede na cidade de São Paulo, no mesmo Estado.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente